

Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.711, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 010/2009, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando, o Decreto nº 010/2009, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local; Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 010/2009, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado
Governo Municipal

PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

DECRETO Nº 010/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que na Zona Rural do Município, foram afetadas as estradas vicinais da Flor do Ipê, Comunidade São José, Comunidade Santa Rita, Cabeceira do Garrafão, Corgão, Pneu, Vale do Azul, Grapiá, Bate Papo, Carne de Sol I e 2, Vicinal do 75, Vicinal do Rio 92, Vicinal do Rio 97, Região do Anajá, assentamento Boa Esperança, Assentamento Nova Aliança, Assentamento Nova Vitória;

Considerando as causas do desastre pelas enxurradas provocadas por chuvas intensas e concentradas em regiões de relevo acidentado, produziu súbitas e violentas elevações caudalosas, escoando de forma rápida e intensa, provocando desdobramento e arrastão do material de contenção, causando destruição do Leito Carroçável e cabeceira de pontes e bueiros com vãos de 5,00 a 25,00 metros de extensão nas estradas vicinais e ramais do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre natural, caracterizada por situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e croquis das áreas afetadas, anexo a este decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

RONALDO BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Adm/Finanças

DECRETO Nº 1.712, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 028/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 028/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local; Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 028/2009-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Itupiranga, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de Junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA DE ITUPIRANGA

DECRETO Nº. 028/2009-GP

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Urbana e Rural do município de Itupiranga-Pa., nas áreas comprovadamente atingidas por enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

BENJAMIM TASCA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 78 da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e CONSIDERANDO a rigorosa fase de chuvas que atinge a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos em toda a nossa microrregião, haja vista a predominância de um relevo suave ondulado de solo argiloso, latossolo amarelo e, que tem média propensão à erosão laminar e voçoroca;

CONSIDERANDO que o período chuvoso e a intensificação das chuvas neste período, ainda que previstas, vem provocando um processo de erosão linear com tamanha proporção, resultando em danos materiais e ambientais, além de deixarem desalojadas inúmeras famílias na Zona Urbana;

CONSIDERANDO que o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que a demanda escolar é constituída de crianças, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como manter a oferta desse serviço público enquanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores e pecuaristas que utilizam essas vias de acesso para escoamento de suas produções estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos nas áreas atingidas, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

1. Vicinal Cuxiú - Vilas Bom Jesus, União, P A 0 6 ,

Miragem, PA 07, MS. Raimundo e São Sebastião;

2. Tauyri - Vicinal Manoel de Barros, PA Rainha, Vila Tauyri e Cajazeiras;

3. Estrada da Produção - Vilas de Limeira, Mangueira, Cuxiú, Vicinal São Sebastião, PA's Palmeiras 01,02,03,04,05 e 06 e Vila Panelinha;

Na Zona Urbana nos Bairros:

1. Bairro Novo - Ruas Antonio Coelho, P a u l o
Ponteies, Paulo Freire, São Geraldo, Avenida Brasil;

2. Bairro Doze de Outubro - Ruas Ipê e Cedro;

3. Bairro Santa Rita de Cássia - Ruas da Igreja e Nova.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA ESTADO DO PÁRA, aos (03) três dias do mês de junho do ano de 2009.

Benjamim Tasca

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.

Norma Gomes Nascimento

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.713, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DECRETO Nº 167/2009. DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do município de Nova Ipixuna, nas áreas comprovadamente atingidas por desastre caracterizado como enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR .NE.HEX 12.302).

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 66 inciso XXIV da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pelo. Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a rigorosa fase de chuvas que atinge a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos em toda a nossa região de integração;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que, dão acesso a Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é